

REGIMENTO INTERNO DO TELECENTRO PARANAUEGAR DE _____

CAPÍTULO I

Das Origens

Art. 1º - O Projeto de Inclusão Digital do Governo estadual implementado pela Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos - SEAE, através de parceria entre ----- - Paraná e a Cia de Informática do Paraná – CELEPAR e/ou outros parceiros, se concretizou no Telecentro Paranavegar, localizado a _____, em funcionamento desde __/__/____, nesta localidade.

CAPÍTULO II

Dos Ideais, dos Fins, dos Objetivos e da Gestão

Art. 2º - A divisa do Telecentro Paranavegar é: quem sabe usa, quem não sabe aprende. O acesso às tecnologias da informação disponíveis no Telecentro é universal, livre e gratuito, obedecendo a ordem de inscrição e os horários previstos para o funcionamento do Telecentro.

Art. 3º - São fins visados pelo projeto de inclusão digital através das ações desenvolvidas no Telecentro:

- a) promover o atendimento à população, de modo a facilitar a sua auto-realização e o exercício consciente da cidadania;
- b) oferecer oportunidade de formação e de desenvolvimento das aptidões vocacionais, relacionadas às tecnologias da informação;
- c) desenvolver nos usuários do Telecentro atitudes positivas em relação aos recursos científicos e tecnológicos que os capacitem a utilizá-los e superar as dificuldades do meio;
- d) integrar as ações desenvolvidas no Telecentro às expectativas da sociedade e às tendências do setor produtivo.

Art. 4º - O Telecentro Paranavegar tem como objetivos específicos efetivar a inclusão digital das populações que ainda não tem acesso às tecnologias da informação e dispor meios de uso aos já incluídos mediante:

- a) o acesso livre à Internet para o trabalho, pesquisa escolar e lazer;
- b) a hospedagem de endereço de correio eletrônico, para mandar e receber correspondências;
- c) consultas aos serviços de governo como licenciamento de veículos, contas de luz e água, multas, imposto de renda, legislação, aposentadoria, vagas de emprego e outros;
- d) a realização de cursos de informática e outras atividades de interesse da comunidade.

Art. 5º - O Telecentro Paranavegar será administrado por um Conselho Gestor composto por representantes indicados pelos parceiros em número igual ao número dos que serão eleitos em assembléia da comunidade, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO III Da Estrutura

Art. 6º - O Telecentro Paranavegar, para desenvolvimento de suas atividades, estrutura-se em três níveis:

- a) Dos Parceiros;
- b) Do Conselho Gestor;
- c) Dos Executores;

Art. 7º - Os participantes das atividades do Telecentro na condição de executores, subordinam-se ao Conselho Gestor.

Art. 8º - O Conselho Gestor prestará aos Parceiros quando solicitado, as informações pertinentes, bem como encaminhará o aproveitamento de toda a facilidade ou benfeitoria que seja por estes oferecidas.

CAPÍTULO IV Dos Parceiros

Art.9º - Os Parceiros garantem os equipamentos, o ambiente físico e lógico, as instalações prediais, tudo em condições que facilitem e otimizem o funcionamento do Telecentro.

CAPÍTULO V Do Conselho Gestor

Art. 10º - O Conselho Gestor, formado por membros designados e eleitos, conforme o Art. 4º, ambos com mandato de dois anos, terá como atividades principais:

- (a) propor à apreciação da assembléia geral da comunidade de _____-PR, o Regimento Interno do Telecentro, bem como as posteriores propostas de qualquer alteração de seu teor ou forma;
- (b) receber e gerir os eventuais recursos alocados ao Telecentro;
- (c) acompanhar o recrutamento e a formação dos monitores do Telecentro;
- (d) especificar as eventuais modificações ou ampliações necessárias no local, e identificar e negociar com a fonte dos recursos para a sua realização;

- (e) solicitar aos Parceiros de autorização para aquisição do equipamento, mobílias e demais itens necessários para a continuidade do funcionamento do Telecentro;
- (f) avaliar e propor aos Parceiros a assinatura de contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas;
- (g) organizar o sistema de supervisão administrativa do Telecentro;
- (h) selecionar os conteúdos didáticos especificamente orientados para as necessidades dos usuários do Telecentro;
- (i) prover apoio para a produção técnica local;
- (j) coordenar os monitores locais, promovendo o seu contínuo aperfeiçoamento didático-pedagógico;
- (k) estabelecer as regras de utilização do Telecentro;
- (l) identificar a necessidade de estágios de formação dos monitores do Telecentro;
- (m) elaborar e apresentar relatórios de prestações de contas periódicas, à assembléia geral da comunidade e aos Parceiros;
- (n) a qualquer momento os membros do Conselho Gestor poderão fazer visitas ao Telecentro a fim de verificar o andamento geral;
- (o) acompanhar e aprovar como completos e suficientes os serviços de:
 - 1- instalação e/ou manutenção de equipamentos, de hardware, de rede física e lógica e de software;
 - 2- instalação, reforma ou troca de mobiliário;
 - 3- ampliação ou manutenção predial.

Art. 11º - O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente, na sede do Telecentro;

§ 1º - Em caso de motivo relevante, uma reunião extraordinária poderá ser convocada com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, pela metade dos seus membros, ficando restrita ao assunto de caráter excepcional que lhe houver dado causa;

§ 2º - Às reuniões do Conselho Gestor, somente terão direito a voto os seus membros, porém é aberta à participação dos membros da comunidade em geral, com direito a assento e voz.

Art. 12º - Nas reuniões ordinárias o Conselho Gestor funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros:

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não for requerida, ou expressamente exigida;

§ 2º - Além do seu voto, o(s) representante(s) do Governo Estadual terá, também, nos casos de empate, o voto de qualidade;

§ 3º - Em nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Art. 13º - No Conselho Gestor, a votação será direta e secreta, quando se tratar de:

- a) matéria referente a sanções disciplinares, como censura formal, ou suspensão do direito de uso ou atividade conforme o caso, ressarcimento ou reposição pelo prejuízo, sempre motivadas por ofensa aos preceitos deste Regimento, ou à legislação em vigor;
- b) avaliação da oportunidade e necessidade de manter o vínculo, mesmo que eventual, com determinado usuário, monitor ou técnico, conveniado ou voluntário com o Telecentro em função da contumaz ou violenta ofensa aos preceitos deste Regimento, ou à legislação em vigor;
- c) julgamento de recursos de qualquer natureza, que deverá ser protocolado junto a qualquer dos Parceiros com no máximo 02 (dois) dias úteis após o evento que lhe deu motivo;
- d) pronunciar-se em no máximo 02 (dois) úteis após o recebimento de recurso de qualquer natureza.

Art. 14º - Nenhum membro do Conselho Gestor poderá votar matéria direta ou indiretamente relacionada com seus interesses particulares, do cônjuge ou de parente consanguíneo ou afim até 3º grau inclusive.

Art. 15º- O Conselho Gestor é o órgão máximo de deliberação das políticas institucionais no âmbito do Telecentro, competindo-lhe:

- a) elaborar e modificar o Regimento do Telecentro;
- b) normatizar, nos termos do Regimento, o processo eleitoral referente à escolha dos membros eleitos pela comunidade;
- c) estabelecer a política de uso do Telecentro.

CAPÍTULO VI Dos executores

Art. 16° - Os executores, contratados diretamente pela SEAE/CELEPAR, ou através de pessoa jurídica interposta, por meio de simples prestação de serviços, convênio, parceria, bolsa auxílio ou trabalho voluntário, supra as necessidades totais ou parciais de assessoria, manutenção de software, de hardware, de redes físicas e lógicas e de monitoria, ou seja, treinamento em geral e atendimento dos usuários, para o bom funcionamento do Telecentro.

Parágrafo Único - A atividade de monitoria será de responsabilidade dos monitores que se encarregarão: da organização e implementação do plano de atividades, da execução do trabalho do dia-a-dia, de dar e receber treinamento e manter os registros das atividades e da vida do Telecentro em geral. Os monitores se subordinam ao Conselho Gestor.

CAPÍTULO VII Das Normas de Uso do Telecentro

Art. 17° - O Telecentro estará disponível para uso e aprendizado, nos dias úteis, no período das 08:00 às 12:00 h e no período das 14:00h às 18:00h, com o acompanhamento de um monitor por turno, contratados conforme o Art. 16°:

§ 1° - Os períodos de curso ou treinamento serão previamente divulgados ao público alvo, e serão ofertados aos inscritos nas datas previstas, mediante inscrição;

§ 2° - Os períodos de utilização do Telecentro serão subdivididos em unidades de uso de 30 minutos e os usuários devem ser cadastrados na data do primeiro uso:

- a) Para todo o usuário é garantido o direito de se agendar 01 (uma) unidade de uso que poderá ser agregado de outra(s) unidade(s) de uso, somente se houver disponibilidade de equipamentos;
- b) Para o uso de pesquisa escolar ou profissional, com ou sem produção de resultados registrados, é garantido o direito de se agendar 02 (duas) unidades de uso que poderão ser agregadas às próximas unidades de uso, conforme avaliação da envergadura da atividade, até o número de 04 (quatro) unidades de uso, e a partir daí de acordo com a disponibilidade de equipamentos.

Art. 18° - O Telecentro será disponibilizado aos usuários nas unidades de uso restantes, antes e após os horários dos cursos ou treinamentos:

§ 1° - Havendo a contratação de monitores através de outra(s) entidade(s) pública ou privada(s), o Conselho Gestor autorizará o funcionamento do Telecentro para todos os fins previstos, nos períodos noturno e/ou de finais de semana.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 19° - Qualquer alteração no Regimento só poderá ser proposta por iniciativa da metade dos membros. A análise da proposta de modificação exigirá o quorum de 2/3 dos componentes do Conselho Gestor em reunião especialmente convocada para este fim;

Art. 20° - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Gestor, obedecendo às mesmas regras da convocação extraordinária conforme Art. 11º, parágrafo primeiro, combinado com o Art. 19;

Art. 21° - Este Regimento será alterado conforme ocorram mudanças da legislação e normas superiores vigentes ou sempre que as conveniências administrativas o recomendarem, fazendo-se a devida comunicação aos Parceiros;

Parágrafo Único - as mudanças de ordem administrativa entrarão em vigor no segundo dia útil a partir da data em que forem aprovadas.

Art. 22° - O presente Regimento entrará em vigor no segundo dia útil após a sua aprovação.

_____, __ de _____ de 2005.